

## A SOCIEDADE REFÉM



**Jorge Luiz de Oliveira da Silva**

Juiz-Auditor Substituto da 2ª Auditoria da 3ª CJM (Bagé/RS) – Mestre em Direito Público e Evolução Social – Pós-Graduado em Direito Penal e Processual Penal – Pós-Graduado em Docência Superior – Professor de Direito Processual Penal e Direito Falimentar da Universidade da Região da Campanha – Autor dos Livros “*Assédio Moral no Ambiente de Trabalho*” e “*Estudos Criminológicos sobre a Violência Psicológica*”

### 1. A Marcha pela Maconha e a Decisão do STF

No Direito existe uma máxima, quase dogmática, que nos ensina que decisão judicial não se discute, cumpre-se. A recente decisão do Supremo Tribunal Federal, que unanimemente autorizou as chamadas “marchas pela maconha”, também é destinatária dessa dogmática. Assim, doravante, os juízes de todo Brasil não mais poderão conceder qualquer espécie de provimento proibindo essas passeatas.

No entanto, muito embora tenha que ser acatada e respeitada, a decisão de nossa Suprema Corte não está imune aos debates necessários. Não existe uma só autoridade, que de alguma forma transite pelos meandros da saúde pública ou maneje o Direito Criminal, que não aponte a questão das drogas como preponderante para o aumento da criminalidade e como vetor de destruição da sociedade. A maconha, conhecida como “droga recreativa”, gera consequências devastadoras em seus usuários, atingindo os sistemas neurológico, cardiorrespiratório e gástrico, causando, ainda, impotência e graves alterações de conduta. Não há controvérsia em relação a tais consequências, sendo notório a qualquer cidadão, independente de seu conhecimento técnico. A atuação da maconha no corpo do usuário é simples. Logo após sua utilização, chega ao cérebro, estimula a liberação exagerada de um neurotransmissor, atuando preponderantemente na alteração de comportamento do usuário. Em pouco tempo, o organismo do usuário tenta se adaptar a essa realidade, com o cérebro se adequando ao efeito da droga, gerando uma tolerância à maconha. Logo, a dose inicial, que normalmente já causaria grandes estragos, passa a ser insuficiente para o usuário, que busca recuperar a sensação obtida no primeiro uso da maconha, vindo a aumentar cada vez mais a utilização da droga, até que decida migrar para drogas mais potentes, tais como a cocaína, o crack ou oxi. No entanto, o usuário acaba por não se satisfazer, estando instalado o processo dramático que tem aniquilado, direta e indiretamente, milhões de famílias por todo o mundo, além de degradar a sociedade como um todo.

Por isso a maconha é conhecida como uma droga introdutória ou “de entrada”. A partir daí instala-se um ciclo vicioso, primeiramente vitimando os familiares próximos e, logo depois, partindo para a agressão à sociedade, uma vez que o usuário acaba por iniciar a prática de pequenos furtos, objetivando sustentar seu vício, evoluindo para delitos mais graves, tais como roubos, extorsões e até homicídios. Estima-se que, atualmente, de 70 a 80% dos homicídios estão ligados à questão das drogas. Assim, toda sociedade é atingida. O usuário passa a vivenciar um drama que é compartilhado de forma negativa com a sociedade

em geral, refletindo-se não só no campo da saúde pública como também no campo da segurança pública, considerando o sensível aumento da criminalidade embasado pela evolução do uso de entorpecentes.

## **2. A Maconha nos Quartéis**

Infelizmente, como parte integrante da sociedade, as Forças Armadas não foram poupadas dos efeitos nocivos da saga dos entorpecentes. É cada vez mais alarmante o número de jovens militares surpreendidos no interior de aquartelamentos portando e/ou utilizando entorpecentes. Em especial na jurisdição da 2ª Auditoria da 3ª CJM, a droga de utilização mais comum é justamente a maconha. Por outro prisma, as questões envolvendo tráfico de drogas no interior dos quartéis ainda, felizmente, são muito reduzidas em relação aos usuários. Porém, um sinal de alerta está ligado, posto que a vida na caserna exige disciplina muito mais rigorosa que a sociedade civil em geral. Da mesma forma, o contato próximo com armamentos e munições estabelece uma sensibilidade ainda maior em relação à questão. Muito embora o Plenário do STF tenha recentemente firmado entendimento acerca da preponderância do disposto no art. 290 do CPM em relação aos ditames da malfadada Lei nº 11.343/2006, descartando, ainda, a aplicação do Princípio da Insignificância em seara penal militar, também em relação ao usuário de entorpecentes, penso que a propaganda pública acerca de fantasiosos benefícios da utilização da maconha poderá estabelecer efetivos danos, também, no círculo militar.

De qualquer forma, entendo, particularmente, que o Direito à Liberdade deve estar conectado a um núcleo positivo, onde a sociedade figure como destinatária final dos resultados da efetivação do aludido Direito. Não sou dono da verdade, mas como cidadão que, com orgulho nasceu em um morro da cidade do Rio de Janeiro e pode vivenciar a introdução dos entorpecentes em uma comunidade pacífica, não consigo visualizar qualquer tipo de benefício à legalização da maconha ou mesmo à concessão de um aval para fiquem públicas manifestações de seus defensores. Explicar para as crianças e jovens que, diante de uma manifestação pública, aquilo que se propala não é verdadeiro será, seguramente, mais um degrau, a nosso ver desnecessário, à luta contra as drogas.

Ademais, quem se defronta com uma pessoa destruída pelas drogas, sabe muito bem seus efeitos danosos. Vidas destruídas, famílias acabadas, dor, sofrimento e tragédia, aumento da criminalidade e da degradação social. É o conjunto de experiências que a droga proporciona.

## **3. Considerações Finais**

Bem, este é o “produto” que teremos que presenciar sendo laureado em praça pública. Enquanto as autoridades públicas, pais, escolas, igrejas, ONGs, tentam desesperadamente instruir crianças e adolescentes para que se mantenham longe das drogas,

teremos que aceitar as “marchas pela maconha”, diante de nossas crianças, como reflexo da Democracia e expressão do Direito à liberdade de reunião. Como jurista e criminólogo sempre entendi que os princípios constitucionais foram concebidos como instrumentos de proteção à sociedade. Assim, há de se indagar: a quem estamos protegendo permitindo esse tipo de manifestação? Que benefício isso trará a nossa sociedade, às nossas crianças e aos nossos jovens? Toda liberdade concedida deve ser exercida com responsabilidade e assim deve ser entendido o catálogo de liberdades inserido em nossa Constituição Federal.

Queremos a marcha pela paz, pelo amor, pelo respeito, pela solidariedade, pelo civismo, pelos esportes, pela honestidade, pela Justiça....não queremos a marcha pelas drogas. Que o povo brasileiro demonstre sua opção pelo o que é bom para a sociedade. Que o povo gaúcho, continue suas marchas pelo bem; afinal, é muito mais bonito e saudável aplaudir a marcha dos cavaleiros na Semana Farroupilha. Isto sim é liberdade de reunião. Cultura, Esporte, Educação, Saúde, Paz e Segurança....é disto que nosso povo precisa. No entanto, decisão judicial é para ser cumprida e não discutida. Como tal, a decisão de nossa mais alta Corte deve ser respeitada, até porque o Direito é realmente ungido pela discussão, pelas posições contrárias e pela mutação constante. Mas, infelizmente, sinto a sociedade refém, sem proteção, o que me faz recordar do jargão utilizado pelo personagem Chapolim Colorado, daquele tradicional seriado infantil de mesmo nome: “E agora? Quem irá nos defender?”. Mas, ainda assim, prefiro concluir citando o grande poeta Moçambicano Mia Couto: “Só um mundo novo nós queremos: o que tenha tudo de novo e nada de mundo”. A escolha é nossa.